



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DAS**  
**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga, para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de auxílios.”*

Em ofício de nº 247/2022, complementado pelo ofício de nº 256/2022 – GPE, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei que trata da destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de AUXÍLIOS, decorrentes de: Edital nº 01/2022 – chamamento público do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA; e Edital de chamamento Público para Termo de Fomento nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipatinga - CMDPII .

Dessa forma, os recursos serão repassados às entidades selecionadas, para a celebração de parcerias visando à consecução de planos de trabalhos apresentados, consoante abaixo demonstrado:

**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:**

1. Projeto “Bem Viver II” Núcleo **Assistencial Eclético Maria da Cruz – NAEMC** visa instalar academia ao ar livre; promover o aprimoramento da sala de terapia ocupacional e escritório da equipe técnica para atendimento à pessoa idosa;



2. Projeto "Adequar e Qualificar" do **Lar dos Velhos Paulo de Tarso** visa otimizar o sistema de processamento e higienização das roupas dos moradores, contribuindo para a redução dos riscos à saúde, associados à prática deste trabalho.

3. Projeto "Vivência estimulada em ILPI" da **Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados De Ipatinga** tem como objetivo promover ações de terapia ocupacional, estimulando a coordenação motora, processo cognitivo e socialização das moradoras. Proporcionar atendimento adequado às moradoras e colaboradores da organização social, com a viabilização de ambiente salubre e equipamentos adequados;

4. Projeto "Estruturar e Cuidar" do **Lar Divina Providência da Sociedade São Vicente De Paulo** visa garantir aos idosos residentes melhores condições de qualidade de vida e otimização dos processos de trabalho, através da aquisição de maquinário industrial para lavanderia e equipamentos eletrônicos de informática para impressão, buscando adequado funcionamento da unidade de acolhimento;

#### **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

1. Projeto "Click e Inclusão Digital" da **Associação Projeto de Deus** objetiva proporcionar o acesso e a prática construtiva no uso de recursos tecnológicos a fim de proporcionar acesso a oportunidades, o pleno desenvolvimento, a segurança e o respeito no ambiente digital;

2. Projeto "Transformar" do **Grupo Espírita Luz aos Pequenos – GELPE** objetiva executar, a partir de oficinas inclusivas e temáticas, ações preventivas e de conscientização no combate à toda forma de violência, práticas de bullying, ao uso de álcool e outras drogas. Promover a qualidade e perspectiva de vida de crianças e adolescentes, seus familiares e a comunidade;

3. Projeto "Conhecer para Proteger" da **Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCEF** visa promover ações de capacitação para os profissionais da rede de cuidados e proteção social da criança e do adolescente;

4. Projeto "Aconchego" do **Educandário Família de Nazaré – EFAN** tem por finalidade assegurar a identidade, integridade e a preservação da história de vida das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo um ambiente acolhedor, que favoreça



a individualidade, privacidade e garantia de padrão de qualidade no atendimento, por meio da adequação da estrutura física da unidade de acolhimento;

5. Projeto “Casa nos trinques = abraçar” da **Ação Social SOS Família** visa promover a adequação estrutural e física do imóvel, objetivando um ambiente mais acolhedor, minimizando os impactos do processo de acolhimento, promovendo proteção integral e atendimento com padrões de dignidade e qualidade;

6. Projeto “Conhecer para Transformar” do **Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens - EPTOM** tem por objetivo realizar diagnóstico relativo à situação da criança e adolescente e levantamento da rede de atendimento deste público no município de Ipatinga.

O Chefe do Poder Executivo, informa, ainda, que os recursos a serem repassados às entidades têm por objetivo acobertar despesas de investimentos, conforme apresentado nos planos de trabalhos das entidades acima referidas, observadas as exigências legais

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, conferiram exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária, assim como os que venham alterá-los.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no § 6º do Artigo 12, dispõe sobre **Auxílios**, que representam dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, e como tal, classificam-se na categoria das transferências de capital.

Ainda de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado. Nesse sentido, o art. 26, da LRF dispõe que a “*destinação de recursos para,*



*direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.*

Em observância as disposições legais, citadas acima, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências."* - LDO/2022, em seu artigo 39, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de AUXÍLIOS. Senão vejamos:

*Art. 39. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus Créditos Adicionais.*

Destaca-se ainda as disposições quanto à fiscalização e transparência, vejamos:

*Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.*

*Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de AUXÍLIOS, deve-se observar, no caso em estudo, se:

1.º o Chefe do Poder Executivo, observou a aplicabilidade do MROSC, especialmente no que trata do “Chamamento Público”;



2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;

3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;

4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, uma vez que:

O Projeto de Lei, busca atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto a “lei específica” para tratamento da transferência de recursos públicos, há previsão nas leis orçamentárias, além de atender a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, quanto a realização de chamamento público, com homologações publicadas no Diário Oficial do Município, nos dias 25 de agosto e 18 de outubro de 2022.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de outubro de 2022.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente

  
João Francisco Bastos  
Vice-Presidente  
Fernando Ratzke  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer ao Projeto de Lei 225/2022

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

  
Daniel Guedes Soares  
Vice-Presidente

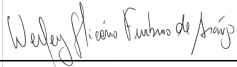
João Viane de Carvalho  
Relator

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

  
Maria Aparecida Lima – Profª Cida Lima  
PRESIDENTE

  
Ademir Cláudio Dias  
VICE-PRESIDENTE

Página de assinaturas



**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Fernando Ratzke**  
016.985.827-81  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Signatário



**Daniel Soares**  
617.349.006-44  
Signatário



**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário



**Ademir Dias**  
252.642.306-68  
Signatário

HISTÓRICO

19 out 2022



- 14:02:03  **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 out 2022 14:03:01  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.48 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:03:10  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.48 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:45:52  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:46:30  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:05:53  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:05:56  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:32:11  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.121 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:32:15  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.121 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:53:30  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 187.73.25.123 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:53:34  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 187.73.25.123 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:15:17  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:20:08  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:45:37  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.245 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022 14:45:56  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.245 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

